



## O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES E A AMEAÇA DA BIOPIRATARIA

### Autor(res)

Rebeca Lese Lima Eckstein  
Fernanda Isabela Manhães Gusmão  
Brenda Vitória Ribeiro Monteiro  
Rafaella Inez Brum  
Jessica Tavares Nogueira Da Costa  
Rita De Cassia Da Silva  
Jayane Pereira Mendes Da Silva  
Rebeca Vitória Tavares Alves Da Silva  
Julia Silva De Castro

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI

### Introdução

O tráfico de animais silvestres é o terceiro comércio ilegal mais lucrativo do mundo, superado apenas pelo de drogas e armas, e representa uma das maiores ameaças à biodiversidade mundial. No Brasil, essa prática ilegal não apenas compromete o equilíbrio ecológico e desrespeita a legislação, como a Constituição Federal e a Lei nº 5.197/1967, mas também está frequentemente associada à biopirataria. Além da venda de animais para colecionadores, o tráfico alimenta a pesquisa científica ilícita, que visa à apropriação de recursos genéticos e dos "conhecimentos tradicionais associados" (CTAs). Estes saberes, desenvolvidos por comunidades tradicionais como indígenas, quilombolas e seringueiros, referem-se ao manejo e à aplicação da biodiversidade, incluindo o uso medicinal e alimentar de plantas e animais. A exploração desses conhecimentos sem o devido consentimento é facilitada pela falta de um mecanismo legal robusto e globalmente aceito que os proteja de forma eficaz.

### Objetivo

Analisar o tráfico de animais silvestres no Brasil, destacando sua conexão com a biopirataria e a apropriação de conhecimentos tradicionais. O estudo busca também examinar os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes e os desafios jurídicos para o combate a essas práticas ilícitas interligadas.

### Material e Métodos

A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica e documental, com consulta a materiais gráficos e eletrônicos. A pesquisa incluiu a análise de legislações nacionais, como a Lei nº 5.197/1967 e a Lei nº 13.123/2015, relatórios de órgãos como IBAMA e RENCTAS, e tratados internacionais, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB). Foram também examinados os debates em organizações internacionais, como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), sobre a proteção jurídica dos



conhecimentos tradicionais.

## Resultados e Discussão

Estima-se que 35 mil animais são retirados anualmente de seus habitats no Brasil, com uma taxa de mortalidade que pode chegar a 90% devido às condições cruéis de transporte. Essa prática gera um prejuízo anual superior a 1 bilhão de dólares ao país. Uma das finalidades desse crime é a pesquisa científica associada à biopirataria. Os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade são um alvo valioso, pois podem encurtar etapas de pesquisa para indústrias farmacêuticas, agrícolas e alimentares, reduzindo custos e aumentando as chances de desenvolver produtos comercializáveis.

A proteção desses saberes enfrenta desafios complexos, pois são conhecimentos de natureza coletiva, transmitidos oralmente e com forte componente cultural e espiritual. No âmbito internacional, não há consenso sobre o melhor mecanismo de proteção. A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) da ONU propõe a repartição justa e equitativa dos benefícios e o consentimento prévio informado das comunidades. A OMPI avança na criação de um regime sui generis com proteção defensiva e positiva, enquanto o Acordo TRIPS da OMC permanece omissivo sobre o tema. No Brasil, a Lei nº 13.123/2015 representa um avanço, estabelecendo um regime de proteção sui generis para os CTAs, reconhecendo-os como parte do patrimônio cultural brasileiro e condicionando seu acesso ao consentimento prévio e à repartição de benefícios.

## Conclusão

O tráfico de animais silvestres é um crime complexo que transcende a crueldade animal e o dano ambiental, englobando a biopirataria e a violação dos direitos de comunidades tradicionais. O combate eficaz exige uma abordagem integrada que inclua fiscalização rigorosa, educação ambiental contínua para reduzir a demanda e o fortalecimento de marcos legais que protejam os conhecimentos tradicionais de forma efetiva. A implementação de mecanismos que garantam a repartição justa dos benefícios, conforme previsto na legislação brasileira e em tratados internacionais é fundamental.

## Referências

BRASIL. 1ª Vara de Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre. Ação Civil Pública 1997.30.00.001701-0.

BRASIL. Senado. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>.

BRASIL – Ministério das Relações Exteriores. Tráfico de animais silvestres. Disponível em:

<[http://www.mre.gov.br/index.php?Itemid=61&id=1933&option=com\\_content&task=view](http://www.mre.gov.br/index.php?Itemid=61&id=1933&option=com_content&task=view)

w> Acessado em 10 jun. 2009.

BRASIL – Presidência da República. Lei n.5.197, de 03 de janeiro de 1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil>

03/Leis/L5197.htm> Acessado em 05 jun. 2009.